



EM 09 / 05 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 044/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0510
Em 09/05/2017


ENCARREGADO

**AUTORIZA A CRIAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO DO MEMORIAL NILO
PEÇANHA.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a criação no município de Marechal Floriano do Memorial Nilo Peçanha.

Parágrafo Único - Este Memorial homenageia a visita do Presidente da República Nilo Peçanha, em 27 de junho de 1910, ao nosso município.

Art. 2º - As atividades do Memorial Nilo Peçanha serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - O Poder Executivo Municipal proverá o Memorial Nilo Peçanha por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, e funcionará na Estação Ferroviária do distrito de Araguaia, Marechal Floriano, para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º - Sempre que possível, as atividades do Memorial Nilo Peçanha serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do Memorial Nilo Peçanha:

I - criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados a visita de Nilo Peçanha ao Estado do Espírito Santo em 1910, em especial ao nosso município, nas estações ferroviárias de Araguaia, Rio Fundo e Marechal Floriano;

II - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A Constituição e ampliação do acervo do memorial Nilo Peçanha dar-se-á através das seguintes formas:

- I - aquisição;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos e Historiadores e pesquisadores para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial Nilo Peçanha, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Memorial Nilo Peçanha correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica pela preservação da História de nosso Município onde pela primeira e única vez até então que um presidente da república visitou o município de Marechal Floriano.

O Memorial não se limita ao cidadão Florianense, mas, considerando a localização estratégica da Estação Ferroviária de Araguaia, suas portas poderão estar abertas ao turista que visita nosso município e quer saber mais sobre a história de nossa amada Cidade.

Espero que o projeto em tela possa ser aprovado pelos Nobres Pares desta Casa, o qual irá colaborar na formação cívica do nosso povo.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador